

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE A CEASAMINAS E
FERRAZ SIMÃO PROJETOS
DE ENGENHARIA LTDA.,
PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA**

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: PI n.º 26/2022

Contratação n.º 017030 – DEINFRA

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, para REGISTRO DE PREÇOS, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **FERRAZ SIMÃO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.**, com endereço na Rua Buganville, n.º 84, Lojas 01/02, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32315-090, CNPJ 13.034.942/0001-32, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Leonardo Afonso Ferraz, CPF n.º ***.352.096-**, cargo Diretor Comercial – Engenheiro Civil, CREA n.º *.660/D-MG; resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), Especificação (Anexo II), Lista de Locais a serem Manutenidos (Anexo III), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1- Elaboração de projetos básicos e executivos de Prevenção e Combate a Incêndio e SPDA do pavilhão “H” do entreposto Ceasaminas Contagem, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos do Contrato.

1.2 – A presente contratação se justifica em razão do pavilhão “H” não possuir AVCB (Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros) - e não possuir SPDA (Sistema de Proteção Descargas Atmosféricas), além de servir como o pavilhão modelo/piloto da Ceasaminas de regularização das legislações aplicáveis.

1.3 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 32º, Inc. IV, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, período este necessário para a efetiva execução, recebimento do objeto e pagamentos devidos.

2.2 - O prazo de efetiva execução do objeto é de 6 (seis) meses, incluso 5 (cinco) dias para mobilização e 5 (cinco) dias para desmobilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - O presente Termo, como já informado, refere-se à contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básicos e executivos de Prevenção e Combate a Incêndio visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB e a regularização do Pavilhão “H”, do entreposto CeasaMinas de Contagem. Compreendem de forma geral:

- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (básico e executivo) , inclusive projeto de Detecção e Alarme de Incêndios;

- Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- Planilha Orçamentária da Obra com memória de cálculo detalhada e composição de custo unitário;
- Memorial Descritivo.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO – PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PSCIP E SPDA						
		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	
ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	% DO PRAZO DE EXECUÇÃO
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO	R\$ 2.700,00				10%
2	PROJETO LEGAL/BÁSICO PROTOCOLADO NO CBMMG E PROJETO SPDA		R\$ 8.100,00			30%
3	PROJETO LEGAL/BÁSICO APROVADO NO CBMMG			R\$ 8.100,00		30%
4	PROJETOS EXECUTIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO				R\$ 8.100,00	30%
	VALOR SIMPLES R\$	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	
	VALOR ACUMULADO R\$	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00	R\$ 18.900,00	R\$ 27.000,00	
	PERCENTUAL ACUMULADO	10,0%	40,0%	70,0%	100,0%	

ORÇAMENTO SINTÉTICO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PSCIP E SPDA					
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SPDA DO PAVILHÃO H CEASAMINAS CONTAGEM, VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – AVCB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS	SERVIÇO	1,00	21.479,71	21.479,71
	SUBTOTAL				R\$ 21.479,71
	BDI%	VALOR BDI INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL			R\$ 5.520,29
	TOTAL COM BDI				R\$ 27.000,00

CÁLCULO DO BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento

Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	AC	25,70%
Seguros e Garantias	0,80%	S+G	CONDIÇÃO
Riscos	0,97%	R	
Despesas Financeiras	0,59%	DF	
Lucro	8,96%	L	
Impostos: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIB. PREV. (4,50%)	3,65%	I	
Impostos: ISS (mun.)	5,00%	I	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 32º, Inc. IV, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, devendo ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

5.2 - Os serviços poderão ser realizados todos os dias da semana, exceto, as segundas, quartas e sextas feiras, na parte da manhã, dias e horários que ocorrem pico de comercialização no entreposto;

5.3 - A entrega dos serviços será realizada no Entreposto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: BR 040, Km 688 s/nº, Bairro Guanabara;

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1- Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, será designado como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Engenharia, e fiscal técnico o (s) Engenheiro(s) Cíveis e Engenheiro(s) Eletricistas do Departamento de Engenharia; este(s) último(s) para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1 - - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme norma da CeasaMinas.

6.1.2 – Regime de Execução: Empreitada por preço Global.

6.1.3 – Critérios de Medição e Pagamento: Na empreitada por preço global, o pagamento ocorre após a conclusão de cada etapa do projeto, em determinado período de tempo, que neste caso será mês a mês. Serão verificadas tanto a qualidade do serviço e a sua adequação ao cronograma. O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal, a qual tem como finalidade averiguar a adequação do estágio de evolução do projeto às etapas previstas no cronograma. Concluída a etapa, paga-se integralmente o valor estipulado em contrato.

6.2 - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no edital e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

6.3 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

6.3.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

6.3.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

6.3.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

6.3.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto da licitação será recebido:

7.1.1 – Em se tratando de serviços:

7.1.1.1 - Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado;

7.1.1.2 - Definitivamente, pelo Fiscal Administrativo do contrato ou pela autoridade superior, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias, se outro prazo não tiver sido estipulado.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, pela evicção e pelos vícios ocultos, nem pela responsabilidade de perfeita execução e respeito às normas éticas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do contrato fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.1.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste contrato, deste Termo de Referência, e da lei.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

8.4 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI 26/2022, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.5 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>

8.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 – Efetuar a entrega do objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI 26/2022;

9.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes deste contrato, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

9.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações;

9.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

9.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

9.13 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

9.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

9.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

9.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.

9.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

9.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

9.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

9.21 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto do contrato;

9.22 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.22.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

9.23 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

9.24 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

9.25 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, a não ser que haja autorização expressa do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1- O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto neste contrato e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas consequências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

12.2 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

12.2.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

12.2.2 – Haverá um gestor/fiscal de contrato designado pela CEASAMINAS para cada caso específico, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo;

12.2.3 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

12.2.4 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

12.2.5 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

13.1 - Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após recebimento dos serviços e da devida Nota Fiscal, mas ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Fiscal Administrativo, após aceitação do Fiscal Técnico ou com apoio técnico de seu assessor caso entenda ser necessário.

13.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.3.1 - As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

13.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.7 - Previamente a cada pagamento, a Administração, através do Departamento Financeiro, deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

13.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 - Persistindo a irregularidade, a CEASAMINAS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.10.1 - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASAMINAS.

13.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

13.14 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

13.15 – O valor global deste contrato é R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

14.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

14.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1- A contratada garantirá a boa qualidade do serviço contratado pelo período legal, o qual deverá estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

16.1.1 – Advertência escrita;

16.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

16.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 25.2, abaixo.

16.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

16.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

16.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

16.2.3 - Apresentar documentação falsa;

16.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

16.2.5 - Não mantiver a proposta;

16.2.6 - Falhar na execução do contrato;

16.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

16.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.9 - Declarar informações falsas; e

16.2.10 - Cometer fraude fiscal.

16.3 - As sanções previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

16.4 - A sanção prevista no item 18.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

16.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 16.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 - A multa a que alude o item 18.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.
- 16.6 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.
- 16.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.
- 16.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.
- 16.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 16.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.
- 16.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.
- 16.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.
- 16.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.
- 16.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).
- 16.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.
- 16.14.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.
- 16.15 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.
- 16.16 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993](#), nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

Contagem/MG, 01 de agosto de 2022.

Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Ivagner Ferreira
Diretor Técnico Operacional
CEASAMINAS

FERRAZ SIMÃO PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

Fiscal Administrativo/CEASAMINAS

Fiscal Técnico/CEASAMINAS

Testemunhas

Marco Aurélio Gontijo
CPF: ***.188.076-**

Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**